SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 102
Rubrica

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA .....PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE .....

Processo nº 023/2014

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ N.º 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco I, Lote 5/3A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, representado por seu Presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxx, portador da CI n.º xxxxxxxx, e ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede no ....., neste ato representada por seus sócios-gerentes, ..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e cédula de identidade n.º ....., residente e domiciliado no ....., a seguir denominada CONTRATADA, por um lado, considerando, pelo CONTRATANTE, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa por conta de Outras Despesas Correntes /Aplicações Diretas, na rubrica 3.3.90.39.08 – Serviços de Divulgação, Imprensa e Encadernação, considerando a adjudicação em seu favor pelo critério de menor preço global por lote, através do Pregão Eletrônico nº 01/2015, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas.

1. DO OBJETO

1.1. Confecção de Carteira de Identidade do Químico, composta de carteira de identidade, cédula de identidade, capa de sustentação, capa plástica e selos de autenticidade.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 103
Rubrica

2. DOS LOTES

2.1. LOTE 01

ITEM 01 - CÉDULA DE IDENTIDADE

Descrição:

- **Quantidade:** 50.000 (cinquenta mil) folhas tamanho A4, contendo 02 (duas) cédulas de Identidade Profissional, sendo uma para compor a carteira profissional e outra para identificação do Profissional.
- **Características:** papel AP 110gr/ m^2, impressão off-set, 4/4, micro-serrilhas sendo 03 horizontais e 04 verticais interrompidas, e 02 vincos verticais, numerada seqüencialmente, com seis dígitos, de 150.001 a 200.000.

ITEM 02 – CARTEIRA DE IDENTIDADE

Descrição:

- **Quantidade:** 208.000 (duzentas e oito mil) folhas tamanho A4.
- **Características** papel AP 75gr/ m^2, impressão 4/4, 04 layouts, micro-serrilhas sendo 03 horizontais e 02 verticais interrompidas e 01 vinco vertical.

ITEM 03 – CAPAS DE SUSTENTAÇÃO

Descrição

- **Quantidade:** 22.000 (vinte e duas mil) capas de sustentação para carteira de identidade profissional.
- **Características:** papel AP 150gr/ m^2, tamanho 9,5 x 13 cm, com vinco central.

2.2. LOTE 02

ITEM 01 – CAPAS PLÁSTICAS

Descrição:

- **Quantidade:** 52.000 (cinquenta e duas mil) capas plásticas.
- **Características:** Confeccionadas em PVC, cor azul marinho, no formato aberto **13,8cm x 10cm** (parte externa da Carteira), espessura de 0,2mm, com vinco central, contendo 02 (duas) bolsas internas em plástico transparente. O "Brasão da República Federativa do Brasil", as inscrições "Conselho Regional de Química" e "Carteira de Identidade Profissional" devem ser impressos na frente da capa plástica, em silk-screen na cor

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 104
Rubrica

dourada. Será fornecido um modelo como parâmetro de cor e modo de confecção.

2.3. LOTE 03

ITEM 01 – SELOS DE AUTENTICIDADE

Descrição:

- **Quantidade:** 100.000 (cem mil) selos de autenticidade.
- **Características:** Formato 30 X 12mm, impressão em 04 cores, fundo numismático duplex, iniciais do Conselho Federal de Química em holografia de segurança, palavra oculta com o texto "VÁLIDO" em tinta reagente a metal e luz ultravioleta, faqueamento/cortes de segurança de retirada e desfragmentação.

  O selo será personalizado por uma numeração sequencial, em duplicata, constituída de 6 dígitos - de 150.001 a 200.000. A personalização será por processo eletrônico ou por impacto.

A entrega poderá se feita em formulário contínuo, 02 carreiras ou em folhas tamanho A4, com a disposição dos selos em pares, esqueleto em papel auto adesivo com frontal branco fosco 63g/m² , +/- 5%, linear siliconado 85 g/m² , +/- 5% e adesivo base de borracha 30 g/m². As folhas deverão ser numeradas sequencialmente, de acordo com o número de cartelas.

Obs: Caso os LOTES sejam adjudicados a mais de uma empresa, esta minuta será adaptada em contrato específico, mantendo-se as cláusulas comuns.

3 . DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. A Contratada entregará o material, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, SAUS Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 – Brasília – DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 09h00 e 17h00.

3.2. O material adquirido deverá ser novo e entregue lacrado e adequadamente acondicionado em pacotes de 500 unidades cada, protegido contra danos de transporte e manuseio, sem ônus para o órgão quanto ao acondicionamento ou frete e acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.3. O recebimento será feito por um servidor do órgão, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto a data de entrega do material e, se for o caso, no verso da Nota, as irregularidades constatadas.

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 105
Rubrica

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Contratada tem um prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega do material, a partir da comunicação oficial do CFQ autorizando a prestação do serviço.

5. DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2015 por conta de Outras Despesas Correntes /Aplicações Diretas/ Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços de Gráficos, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em uma única parcela, o valor de R$.....(...), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo CFQ.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas à quantidade e qualidade do material entregue.

6.4. Para execução do pagamento devido, a CONTRATADA deverá entregar o documento de cobrança no Conselho Federal de Química, emitido de forma legível, sem rasuras ou correções e fazer constar no documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a Agência, juntamente com as certidões de INSS e FGTS dentro do prazo de validade.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, observando os termos do artigo 1° da Lei 8.846/94.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 106
Rubrica

6.8. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA presta garantia em favor do Contratante, por sua opção, na modalidade _____, no valor de R$ _____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do total deste Contrato.

7.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após término da vigência deste Contrato, mediante certificação pelo CFQ de que o objeto foi entregue conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir de data de sua assinatura pelas partes, até a efetiva entrega e aceitação do material pelo Conselho Federal de Química, não eximindo a Contratada da obrigação de sanar possíveis vícios ou imperfeições constatadas posteriormente à entrega do material.

9. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste Contrato:

9.1. Fornecer os materiais objeto do presente pregão, dentro do prazo estipulado e de acordo com as condições e especificações expressas no presente edital.

9.2. Entregar o material, devidamente embalado, na sede do Conselho Federal de Química, correndo por suas expensas as despesas decorrentes da embalagem e entrega.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 107
Rubrica

9.3. Reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, em um prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da comunicação à Empresa.

9.4. Aceitar os acréscimos e supressões previstos em Lei.

9.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas do contrato que definam suas obrigações.

9.6. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto à instituição fiscalizadora referente ao ramo de atuação.

9.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

9.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico 01/2015.

9.9. Comunicar à CONTRATANTE a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, fato que só será admitido quando apresentada documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

10 . DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

São encargos do Contratante, além de outros assumidos neste Contrato:

10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto deste Pregão e demais componentes necessários à execução do objeto deste Contrato e ao bom andamento dos serviços.

10.2. Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

11 . DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, prestar a Garantia ou o não cumprimento das exigências contidas neste Edital, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato.

11.2. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo contratado, multa de 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total deste Contrato, aplicável por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 108
Rubrica

11.3. Pela não entrega do material, caracterizando-se a falta, se a entrega não se efetivar dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total não entregue;

11.4. Pela não substituição do material recusado, quando solicitado pela Contratada, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos de item 21.4 do Edital.

11.5. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.6. As multas serão descontadas do pagamento ou da garantia prevista na Cláusula Sétima deste Contrato ou, ainda, recolhidas diretamente à conta do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2° e 3°, Artigo 86 da Lei n.° 8.666/93.

11.7. As penalidades previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, conforme previsto na Lei 8.666/93 – Art. 86 e 87, garantida a defesa prévia, aplicar, também, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- Suspensão temporária de participação em licitações do Conselho Federal de Química por um período de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12 . DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

12.4. Judicial, nos termos da legislação processual.

13 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

13.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

13.4. E por estarem justos e contratados, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e aprovado, perante duas testemunhas, foi assinado.

Brasília-DF, ... de ..... de 2015.

Conselho Federal de Química

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____